

Acta n.º 05
2009.12.16

António Almeida
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E ANEXO - Presente o processo n.º 4253/09, em que é requerente **Adalberto António Freitas Sousa**, residente em Vessadas - Torrados, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar e um anexo para garagem, em Vessadas - Torrados.-----

----O Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 17 de Novembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----"Atendendo aos elementos agora apresentados, nomeadamente o registo devidamente rectificado em conformidade com a área do levantamento, com o mínimo exigido no PDM, considero estarem reunidas condições para o deferimento da pretensão uma vez que não representa inconveniente o ponto de vista urbanístico."-----

Os projectos de engenharia das especialidades foram objecto da seguinte informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins datada de 9 de Novembro de 2009: -----

----"Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para

contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Arruamentos: As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação



transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes."-----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 17 de Novembro de 2009, acima transcrita, a Câmara delibera, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aprovar o projecto de arquitectura, e tendo em consideração a informação técnica de 9 de Novembro de 2009, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera ainda, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23º do citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: “Abstenho-me uma vez que foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente na reunião do passado dia 10 de Novembro de 2009. Não devem vir a reunião de Câmara todos esses processos de licenciamento se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes. Pelo que me é dado saber têm sido ultrapassados os prazos, em muitos processos, exactamente pelo tempo em que os mesmos circulam até decisão desta Câmara, colocando assim em prejuízo os interesses dos munícipes ou mesmo da autarquia.”-----

Eduardo Bragança
Carla Pereira